

LEI MUNICIPAL Nº 2.152/26, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à licença para tratamento de saúde Servidora Pública Municipal ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, Senhora DANIEZE VANESA LANGOSKI MAZURECK (Professora) e da licença maternidade a ser concedida nos próximos dias à Servidora Pública Municipal – contratada temporariamente em caráter emergencial, Senhora GESSICA SANZOVO (Professora), bem como para suprir as demais demandas existentes, como substituição temporária de outros Servidores, afastamentos, licenças e outros.

§ 2º - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante manutenção das condições ensejadoras da contratação de excepcional interesse público e/ou mediante o surgimento de outras.

Art. 2º - Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 12/2025.

§ 1º - Caso nenhum dos candidatos classificados assuma os respectivos Cargos, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 2º - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no § 1º, do Artigo 2º.

§ 3º - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderá ser contratado 01 (um) Professor de Educação Infantil/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o qual terá designação para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto, conforme segue:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Professor de Educação Infantil/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20	01	R\$ 2.659,76

§ 1º - O contratado fará jus ao vencimento relativo a titulação correlata, conforme níveis de vencimento fixados ao Magistério Público Municipal.

§ 2º - O profissional a ser contratado terá sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

§ 3º - O regime laboral do professor, ora contratado pela presente Lei, poderá ser alterado, no aumento da carga horária por convocação, no caso de necessidade do ensino.

§ 4º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos legais ao contratado:

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - A contratação, a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º - O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17.07.26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.